



ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois às treze horas e trinta minutos realizou-se a **décima terceira Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** com a participação dos Ex.mos Ministros Mauricio Godinho Delgado, José Roberto Freire Pimenta, Alexandre de Souza Agra Belmonte (para julgar processos remanescentes de sua relatoria, ou a ele vinculados, e compor o “quorum” nos impedimentos) e Alberto Bastos Balazeiro e da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Vera Regina Della Pozza Reis. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 1861-30.2017.5.20.0006 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO, Advogada: Dra. Raquel de Oliveira Sousa, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Flávio do Amaral Azevedo, Decisão: alterada a composição desta e. 3ª turma, em face da aposentadoria do Exmo. Ministro Alberto Luis Bresciani de Fontam Pereira, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má-aplicação do art. 202, I, do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de afastar a prescrição pronunciada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que examine o mérito da controvérsia, como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência, fixo o valor das custas processuais sobre o valor da causa, em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Observação 1: a Dra. Raquel de Oliveira Sousa, patrona da parte SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 870-27.2019.5.13.0023 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WESLEY MENEZES DA SILVA, Advogado: Dr. Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Decisão: após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto, por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 12-86.2021.5.06.0292 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, AGRAVANTE: CINZEL ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. ABEL LUIZ MARTINS DA HORA, AGRAVADO: VALDEMIR ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. JANINE LAISA DE ARAUJO ALBUQUERQUE GALDINO, Advogada: Dra. JULIANA LUIZA DE ARAUJO ALBUQUERQUE GALDINO, Advogada: Dra. JARLENIRA DE ARAUJO ALBUQUERQUE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11051-07.2015.5.01.0009 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, Agravado(s): DIOGO COSTA RAPOZO, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Leonardo dos Santos Martins Ferreira, Advogada: Dra. Ana Paula Morrissy, Decisão: chamar o processo à ordem, tendo em vista a nulidade de intimação arguida na petição número 136398/2022-1, a fim de: I- tornar sem efeito as certidões de julgamento de 16 de março de 2022 e todos os atos posteriores; II - corrigir os registros processuais do Sistema de Informações Judiciárias (SIJ) no que se refere ao nome do patrono das partes agravantes; III- reincluir o processo em nova pauta para julgamento. **Processo: RR - 1321-82.2018.5.12.0001 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO E OUTRO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s):



ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 81, III, da Lei nº 8.078/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo (artigo 485, IV, do CPC/2015), determinar o retorno dos autos à Vara de Origem, a fim de que prossiga no julgamento da lide como entender de direito. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Marco Aurélio de Carvalho Rocha, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO E OUTRO, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 1994-08.2013.5.09.0010 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Loureiro Coutinho, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): GUSTAVO MATEUS FERREIRA, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: a Dra. Camila Kapp, patrona da parte GUSTAVO MATEUS FERREIRA, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Eduardo Alexandre Piva, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 11256-32.2017.5.03.0002 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Viviane de Araújo Rodrigues Bittencourt Maciel, Advogada: Dra. Rúbia Repollez de Oliveira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): WILSON DE MENEZES CYRILLO, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Francisco de Assis Alencar de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento do reclamado e do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: a Dra. Deborah Fernandes Cunha, patrona da parte WILSON DE MENEZES CYRILLO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 618-89.2013.5.04.0021 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Recorrido(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Pedro Henrique Lázaro Santim, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Marco Aurélio de Carvalho Rocha, patrono da parte SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1113-15.2018.5.09.0088 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM



ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade ativa do sindicato e determinar o retorno dos autos ao eg. Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do pedido, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente (honorários advocatícios). Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Marco Aurélio de Carvalho Rocha, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 21128-58.2017.5.04.0741 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTO ÂNGELO E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ED-ED-ARR - 1322-58.2012.5.09.0002 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EBRÁVIO PAULO ROSS, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, conferir efeito modificativo ao julgado e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que analise a questão da jornada de trabalho efetivamente cumprida pelo autor, a partir da qual serão apuradas em liquidação da r. sentença as diferenças salariais vindicadas daí decorrentes. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: a Dra. Maria Eduarda do Carmo Pereira Costa, patrona da parte EBRÁVIO PAULO ROSS, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 100119-09.2017.5.01.0005 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogado: Dr. Ricardo Coriolano Carvalho, Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, Agravado(s): SAMUEL BRAUN PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Eduardo Alexandre Piva, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 277-87.2014.5.09.0668 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marlene Leithold, Advogado: Dr. Gilberto Fior, Advogado: Dr. Jaime de Aquino Júnior, Advogado: Dr. Hilson Dutra Umpierre Júnior, Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, Agravado(s): ORLANDO PAGNUSSATTI, Advogado: Dr. Paulo Henrique Röder, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Eduardo Alexandre Piva, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 20969-71.2015.5.04.0261 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vicente Cardoso de Figueiredo, Advogado:



Dr. Marcos da Silva Heinas, Agravado(s): JAIR MUNIZ MONTIEL, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "prescrição - interstícios promocionais" para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, no tocante ao tema "prescrição - interstícios promocionais", para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Eduardo Alexandre Piva, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ED-RR - 20735-21.2015.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: HOEPERS RECUPERADORA DE CRÉDITO S.A., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, RICARDO WANDERLEY SIMOES LIMA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração do autor e do primeiro reclamado apenas para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo ao julgado. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Guilherme Schaurich da Silva, patrono da parte RICARDO WANDERLEY SIMOES LIMA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11166-54.2017.5.03.0186 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DANIELA DO CARMO MIRANDA, Advogado: Dr. René Andrade Guerra, Advogado: Dr. Claudete Gomes de Andrade, Advogado: Dr. Cristiano de Matos Santana Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Gustavo dos Santos, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1001503-70.2018.5.02.0020 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RODRIGO DE FRANCA DEVECHI, Advogado: Dr. Rodrigo André da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Rodrigo André da Silva, patrono da parte RODRIGO DE FRANCA DEVECHI, esteve presente à sessão. **Processo: ED-RR - 743885-82.2008.5.12.0034 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Simone Sommer Ozório, Advogada: Dra. Andressa Maria Zanona, Embargado(a): NEUSA VERONEZE GEIB, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Eduardo Alexandre Piva, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ED-ARR - 944-37.2014.5.09.0001 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JANIA MARIA CARDOSO, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Decisão: após destaque do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-ARR - 10175-**



86.2015.5.15.0001 da 15ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ALINE FERREIRA DA SILVA BUGIANI, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Embargado(a): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Rosano de Camargo, Decisão: após destaque do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10966-09.2017.5.03.0037 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcus Ferreira Campos, Advogado: Dr. Carlos Gustavo Oliveira e Silva, MARIA DAS GRACAS SUDRE, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator: I - conheceu e negou provimento ao agravo de instrumento da reclamante quanto à nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional; II - conheceu e deu provimento ao agravo de instrumento do reclamado apenas quanto ao tema "doença ocupacional. Responsabilidade civil subjetiva. Culpa empresarial. Ônus da prova", para determinar o regular processamento do recurso de revista. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 1381-07.2017.5.10.0014 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro Araújo Costa, Advogada: Dra. Cinthia Moura Lanna, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Campos, Recorrido(s): MARCOS OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Wellington Mendonça dos Santos, Advogado: Dr. Lucas de Sousa Melo Santos, Decisão: feito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 39 da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 1378-23.2014.5.09.0002 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): ANTÔNIO MOISÉS RAUSIS, Advogado: Dr. Edson Francisco Rocha Filho, Decisão: feito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 1280-88.2014.5.03.0104 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Gisele de Almeida Weitzel, Advogado: Dr. Karla Santos Athayde, YURI ALESSANDRO PAZINI LIMA, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Decisão: feito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

6

por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 1214-04.2014.5.03.0074 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Livia Reggiani Lima, Recorrido(s): KARLA MÁRCIA DE SOUZA LOPES, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 1158-22.2018.5.07.0008 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Francisco Sampaio de Menezes Junior, Recorrido(s): HUGO MAIA BORGES TAVARES, Advogado: Dr. Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Advogado: Dr. Cintia de Almeida Parente, Advogado: Dr. Adriana Emanuelli de Oliveira Melo, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 1033-18.2013.5.03.0048 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): RENATA APARECIDA ALFENA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Morais Xavier, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 915-37.2010.5.03.0019 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): LUCIANO GERALDO DIAS, Advogado: Dr. Welder de Oliveira Melo, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas,



o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 865-45.2013.5.03.0006 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Clara Ribeiro Melo, Recorrido(s): ISABEL CRISTINA SOARES ROGÉRIO, Advogado: Dr. Welder de Oliveira Melo, Advogada: Dra. Ivone Aparecida da Silva, Advogado: Dr. Marcus Felipe Melo de Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 849-78.2015.5.05.0002 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ERONILDES RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Fernanda Gabriela Riserio Brito, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Agnelo Pereira, Advogado: Dr. Marcos Antônio da Conceição Pinto, Advogado: Dr. Tércio Franklin Lustosa Novais, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tema "prescrição. Alteração da jornada de trabalho", por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição parcial e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamante quanto às diferenças decorrentes da redução do vencimento padrão e quanto às diferenças salariais decorrentes da majoração da jornada de trabalho sem o correspondente aumento salarial, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente (auxílio alimentação). Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 751-64.2015.5.09.0008 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Recorrido(s): CLAUDIO ROGERIO ROCHA JUNIOR, Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Andrade, Advogada: Dra. Ana Paula Pavelski, Advogado: Dr. Gabriela Carmona Freiria, Decisão: feito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 748-40.2012.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): PATRICIA DA SILVA CRUZ, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: feito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa



SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 746-19.2019.5.10.0802 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Recorrido(s): JOCIENE VALERIA PEREIRA DE CASTRO CAMPOS, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Ciney Almeida Gomes, Decisão: feito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 691-06.2017.5.13.0010 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Rafaela Carvalho Batista da Silva, Recorrido(s): ELIZABETH DA SILVA GUEDES, Advogado: Dr. Saorshian Lucena Araujo, Advogado: Dr. José Araújo de Lima, Advogado: Dr. Northon Guimaraes Guerra, Decisão: feito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação dos artigos 5º, II, da CF e 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 552-11.2013.5.04.0571 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Flávio Cesar Innocenti, Recorrido(s): PATRICIA CAMILO TURELLA, Advogado: Dr. Joel Valmir Zanotelli, Decisão: feito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 516-29.2019.5.14.0005 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Daniel Wilke Figueiredo Caldeira, Advogado: Dr. Luiz Henrique Vieira, Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Recorrido(s): INGRID STECKERT BEZ, Advogado: Dr. Raul Ribeiro da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Elton José Assis, Advogado: Dr. Castiel Ferreira de Paula, Decisão: feito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 879, §7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial



provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 357-19.2016.5.06.0004 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Recorrido(s): GUILHERME DA SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Wilson Belchior, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema por violação dos artigos 2º e 3º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária do Itaú Unibanco por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Diante da inversão do ônus da sucumbência, custas processuais a cargo do autor, que é isento do recolhimento por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 98-44.2011.5.04.0751 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, SIBILA THOMÉ ZIEGLER, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001620-46.2016.5.02.0468 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MAURO RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos e acrescer os aludidos fundamentos à decisão embargada, sem concessão de efeito modificativo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 735-67.2015.5.07.0008 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: NATÁLIA SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cleci Terezinha Muxfeldt, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Embargado(a): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A., Advogada: Dra. Amanda Chagas Corrêa, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Francisco Sampaio de Menezes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 101311-11.2016.5.01.0005 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo



Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ODAIR ALAN RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Advogado: Dr. Expeditus José Crescencio Siqueira, Advogado: Dr. Massau José Veroneze Marques, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Gosling Telles de Souza, Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, UNIÃO DE LOJAS LEADER S.A E OUTRO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogado: Dr. Thutia Bernardo, Advogado: Dr. Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Advogado: Dr. Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-RR - 10606-44.2015.5.03.0005 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Dr. Eduardo Abucarub Gasparoto, Agravado(s) e Recorrente(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, SOLANGE PINHEIRO DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Mirtes Costa Dias Real, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada Global Teleatendimento e Telesserviços de Cobranças Ltda, por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e julgar improcedentes os pedidos decorrentes do reconhecimento do vínculo de emprego com os reclamados Banco Bradesco S/A e BV Financeira S.A., declarando-se, no entanto, a responsabilidade subsidiária destes por eventuais créditos decorrentes do contrato firmado com a empresa prestadora de serviços, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula 331, IV, desta Corte. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ARR - 649400-92.2005.5.12.0035 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ALBERTINA DA GRAÇA NUNES BRESSAN, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Paula Verônica Pereira da Costa, Advogada: Dra. Camila Duarte Fernandes, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista do reclamado; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; III - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; IV - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "promoções por antiguidade", por violação do artigo 122 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar o direito da autora às diferenças salariais decorrentes da não concessão das promoções por antiguidade, com reflexos nas parcelas cuja base de cálculo seja composta pelas respectivas progressões, observados os limites da petição inicial e a prescrição quinquenal parcial (ressalvando-se, neste caso, a quantidade de progressões acumuladas pela trabalhadora, nos termos da jurisprudência desta Corte), conforme se apurar em regular liquidação de sentença; V - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "imposto de renda", por contrariedade à OJ da SBDI-1 nº 400, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros da mora não integrem a base de cálculo do imposto de renda. Mantido o valor da condenação para fins recursais. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ARR - 11334-26.2017.5.15.0088 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): FELLIPE CARVALHO AZEVEDO, Advogado: Dr. André Borsolan de Faria, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ARR - 10236-49.2016.5.15.0085 da 15ª Região**,



Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Milena Rossine Sbravatti, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MARIA REGINA DE FATIMA PALMEIRA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, no tocante ao tema "preliminar de nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ARR - 2022-79.2014.5.09.0029 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, Advogada: Dra. Daniela de Paula Carvalho, Advogado: Dr. Gustavo Farinhaki, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SALETE REGINA SCHOLZ SEGATTO, Advogado: Dr. Heglisson Tadeu Mocelin Neves, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamante quanto à "nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional"; II - conhecer e prover o agravo de instrumento do reclamado no tema "nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 1422100-11.2005.5.09.0002 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: ARIONEI JOSÉ PEDRO, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II e XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 20126-51.2013.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): ÍSIS GARCIA MARQUES, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 11804-52.2017.5.03.0036 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Recorrido(s): MARIANA COTA DE FREITAS, Advogado: Dr. Sávio Romero Cotta, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a



taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 10499-17.2014.5.03.0043 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA UBERLÂNDIA, Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Advogada: Dra. Gisele de Almeida, HEITOR FELIPE NIENOW DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 10458-08.2013.5.04.0512 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): LISELENE PASUCH GIRARDI, Advogado: Dr. Paulo Francisco Mossi, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 1626-81.2012.5.06.0021 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Belchior, VALDIRENE ALVES FREITAS, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calábria, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, excluir da condenação as verbas deferidas a partir do reconhecimento da isonomia com os empregados do tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária do réu Itaú Unibanco por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 1423-83.2015.5.02.0035 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROBSON AMARILDO CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Augusto Miragaia Souza, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cleber Pinheiro, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao reconhecimento da responsabilidade subsidiária da



segunda reclamada - Banco Bradesco S.A., nos termos dispostos à pág. 214. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 993-15.2016.5.05.0003 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santos de Souza, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): ANDREIA OLIVEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Leonardo Espinheira Cravo de Carvalho, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "CALL CENTER - LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E CONDIÇÃO DE BANCÁRIO", por violação dos arts. 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com os tomadores de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes. Prejudicado o exame dos demais temas dos recursos. Custas invertidas, das quais fica isenta a autora por ser beneficiária da gratuidade de justiça. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 536-96.2017.5.09.0015 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, BERNADETE HERNACKI CE, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogada: Dra. Denize Maciel de Camargo, Advogado: Dr. Ademar Serafim Júnior, Advogado: Dr. Otto Augusto Kesseli, Advogado: Dr. Eder Mauro Dias Braga, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da autora, quanto ao tema "trabalho da mulher - intervalo do artigo 384 da CLT - limitação temporal - impossibilidade", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento, como extras, de 15 minutos, a título de intervalo do artigo 384 da CLT suprimido, com o adicional respectivo e reflexos legais postulados, nos dias em que for verificado trabalho extraordinário, conforme se apurar em liquidação de sentença; II - conhecer do recurso de revista do réu, quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 451-59.2014.5.03.0023 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Ana Carolina Momenté Rosa, LUCIANO SILVA FONTES, Advogado: Dr. Lucilene Silva Fontes, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e no mérito, dar-lhes provimento a fim de reconhecer a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego diretamente entre o autor e o 2º e 3º réus (BANCO BRADESCO S.A. e (BANCO VOTARANTIM S.A.) e, por conseguinte, as parcelas/verbas ou benefícios deles decorrentes, e declarar a responsabilidade apenas subsidiária dos tomadores dos serviços pelo pagamento das demais parcelas objeto de condenação. Prejudicado o exame dos recursos no tocante aos demais temas. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 446-**



49.2018.5.14.0004 da 14ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Recorrido(s): RODRIGO LUZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eudes Costa Lustosa, Advogado: Dr. Flaviana Leticia Ramos Moreira, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 340-03.2018.5.14.0032 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Pinto & Soares Advogados Associados, Advogada: Dra. Luiz Henrique Vieira, Recorrido(s): SILVERLAN AMARAL DO CARMO FEITOZA, Advogada: Dra. Flaviana Leticia Ramos Moreira, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de aplicar, como índices de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 317-85.2018.5.09.0003 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Marina Elise Costa Dal'Lin, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich Tessari, RUBERLEI CAMPOS HEIL, Advogado: Dr. Araripe Serpa G. Pereira, Advogado: Dr. Roque Sebastião da Cruz, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, do reclamante e da reclamada, quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II e XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 237-17.2019.5.19.0001 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): IOLANDA TEIXEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Carla de Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Raoni Carlos de Oliveira, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não



participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 91-35.2019.5.14.0091 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Mauro Paulo Galera Mari, Advogada: Dra. Luiz Henrique Vieira, Recorrido(s): JEANE LUCIA NASCIMENTO SANTOS CIDIN, Advogado: Dr. Renan Augusto Gonçalves Batista, Advogado: Dr. Bruno Schuawle Oliveira, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1001240-89.2017.5.02.0079 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DILDETE MARIA DE JESUS, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Moraes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1000566-43.2019.5.02.0079 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cleber Pinheiro, Agravado(s): ROGERIO ANTONIO, Advogado: Dr. Everton de Oliveira Nascimento, Advogado: Dr. Manoel Augusto Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11609-96.2014.5.01.0046 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alessandro Marins, Advogado: Dr. Eduardo Monteiro Avramesco, Agravado(s): RONELI TRINDADE MATERA, Advogado: Dr. Felipe Güths, Advogado: Dr. Dilson Güths, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11166-77.2017.5.03.0049 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, SILVIO DONIZETE CAMPOS, Advogado: Dr. Fabiana Baptista de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo autor; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do réu, quanto aos reflexos das horas extras na PLR e quanto ao índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11136-88.2016.5.09.0088 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MICHELE DOS SANTOS HARTECOPF, Advogado: Dr. Jorge Nassar Machado, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, TRC TABORDA RECUPERACAO DE



CREDITO S/S LTDA, Advogado: Dr. Rafael Mosele, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT. limitação da condenação à jornada extraordinária superior a 30 (trinta) minutos", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11122-50.2016.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, EVANDRO CARDOSO, Advogado: Dr. Eduardo Vieira Alvarenga, Advogado: Dr. Maurício Guimarães, Decisão: por unanimidade: I- conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10910-10.2016.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Beatriz Fonseca Felice Brasil, Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, BRUNO WLYSSES BORGES BATISTA, Advogado: Dr. Cleudemir Marques Soares, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10775-11.2017.5.03.0183 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ELISANGELA DOS SANTOS PACHECO, Advogado: Dr. Sávio Brant Mares, Advogada: Dra. Isabella Sanglard Pimenta Machado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10082-18.2018.5.15.0099 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fernando Antonio Fontanetti, Advogado: Dr. Luiz Gastão de Oliveira Rocha, ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Tatiana Marques Moro Nakatani, GUSTAVO FERREIRA NOGUEIRA, Advogada: Dra. Cátia Regina Dalla Valle Orasmo, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Ente público. Tomador de serviços", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1100-40.2013.5.09.0072 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): EDEMAR CAVAZOTTO, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogado: Dr. Sandro Roque Corona, LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento e II - devolver os autos à Vice-Presidência



desta c. Corte Superior. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-Ag-RR - 1150-22.2017.5.07.0027 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Fassina, Embargado(a): FRANCISCO ZENITON OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-ARR - 1114-26.2010.5.05.0012 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARIA ZÉLIA DA SILVA MATOS BRITO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogada: Dra. Gabriela de Brito Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-ARR - 1013-81.2013.5.02.0039 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PAULO CESAR FRERES, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-RRag - 413-63.2014.5.05.0032 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARCELO NEVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Augusto Nasser Borges, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Thiago Guerreiro Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão e concedendo-lhes efeito modificativo, determinar o retorno dos autos à Corte de origem para apreciação dos pedidos sucessivos autônomos de reconhecimento da "condição de financeiro", como entender de direito. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-RR - 394-79.2017.5.07.0005 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LUCIA MARIA GOMES DO CARMO, Advogado: Dr. Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Advogada: Dra. Cíntia de Almeida Parente, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Francisco Sampaio de Menezes Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo ao julgado. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-RR - 364-58.2015.5.09.0005 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FERNANDO LUGO NUNES, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Jane Salvador de Bueno Gizzi, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-RR - 89-91.2014.5.03.0044 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vinícius Braz de Almeida, Embargado(a): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Gisele de Almeida Weitzel, Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou



do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-RR - 1002112-62.2017.5.02.0384 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Agravado(s): MARCOS DOMINGUES, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo do Reclamado para determinar o reexame do recurso de revista do Reclamante, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 12071-57.2017.5.15.0014 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ZENILDA DE JESUS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Advogada: Dra. Marcela de Souza Murat, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 11458-19.2015.5.03.0183 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Thays Vieira Damasceno, Advogada: Dra. Laura Pereira Brito Machado, Agravado(s): FRANCISCO JOSE DE RAMOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 11373-91.2017.5.15.0033 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Everaldo Aparecido Costa, Advogada: Dra. Juliana Eloísa Bianco, Agravado(s): MARLENE DOS SANTOS MARTINS COMINO, Advogada: Dra. Ana Maria Gomes de Oliveira Lindgren, Advogada: Dra. Juliane Garcia de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 11221-46.2017.5.03.0043 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LARIEL RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 10776-26.2019.5.03.0021 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ROGERIO RODRIGUES ROCHA, Advogado: Dr. Frederico Poltronieri Andrade Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 10318-15.2016.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DANIELLE DE OLIVEIRA PETIAN, Advogado: Dr. Julia Campoy Fernandes da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. Rubens Zampieri Filardi, Advogado: Dr. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 1462-09.2015.5.22.0105 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Agravado(s): GEORGE JOSE NEVES FREIRE, Advogado: Dr. Lívio Rocha Ferraz, Advogado: Dr. Francisco Carlos Tolstoi Silveira de Alfeu, Advogado: Dr. Luís Felipe Feitosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "BANCÁRIO. COMISSÕES PELA VENDA DE PRODUTOS DE EMPRESA QUE COMPÕE O MESMO GRUPO ECONÔMICO", para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 1392-53.2017.5.09.0664 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): GUSTAVO TREVISAN PIVETA, Advogado: Dr. Euclides Alcides Rocha, Advogado: Dr. Danilo Fabiano Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 1058-05.2017.5.22.0002 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Advogada: Dra. Maria Emília Bezerra de Moura, Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, Agravado(s): LUZIMARY OLIVEIRA DE SOUSA DIAS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 998-60.2014.5.05.0018 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): GRENIT SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogada: Dra. Ana Patrícia Dantas Leão, SIDIVANIA OLIVEIRA XAVIER, Advogado: Dr. Maria Claudia Aragao Padilha Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 582-78.2018.5.09.0006 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIGIA MARIA FABRE, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 267-93.2017.5.19.0010 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. Volmir André Paza, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogado: Dr. Giordani Ismael Fritzen, Agravado(s): ARTECOLA TERMOPLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Joao Carlos Gross de Almeida, Advogado: Dr. Clovis Coimbra Charao Filho, GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A., Advogado: Dr. Fabio Pontes Félix, JOSE SEBASTIAO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Freitas de Albuquerque, Advogada: Dra. Adriana Reis Branco de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 266-79.2017.5.12.0018 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUCIANA TESTONI, Advogado: Dr. Éder Maurício Rigoni, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo César Gallego, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Gabrielly Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Larissa Paschoalini Boscolo, Advogado: Dr. Gustavo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento



em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1002123-88.2017.5.02.0385 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PAULO ALANDIR BINDA, Advogado: Dr. Murilo Máximo Rodrigues, Advogado: Dr. Laércio Gallassi, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1001887-09.2017.5.02.0007 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): ELIANE MARIA DA SILVA AQUINO, Advogado: Dr. Rogério de Oliveira, Advogada: Dra. Izamara Alves Batista, Advogado: Dr. Magno Freire de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1001820-35.2017.5.02.0204 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Barsotti, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1001394-53.2020.5.02.0063 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLAUDIO ROBERTO REGES DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Lourenço Bugica, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 1526-12.2014.5.17.0002 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Paulo Cesar Busato, Advogado: Dr. César Yukio Yokoyama, Advogada: Dra. Roberta Botelho Pereira, Recorrido(s): ELIANE MARTINS LAMBERTI, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-RR - 217700-65.2008.5.01.0262 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PEDRO DA SILVA SIMOES, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Dr. Pablo Zamprogno Coelho, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, Advogado: Dr. José Márcio da Silva, Advogado: Dr. Silvia Rodrigues da Rocha Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101890-52.2016.5.01.0071 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: TAINA ROCHA PEREIRA DE MENDONCA, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Embargado(a): BANCO



BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Adriana Corbo, Advogado: Dr. José Antônio Martins, COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS, Advogado: Dr. Eduardo Iglesias Herranz Bouzan, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Dra. Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogado: Dr. Deise Yokoyama, Advogado: Dr. Rafael Tavares Thome, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-RR - 101690-49.2017.5.01.0026 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LETICIA GOMES DA MOTTA, Advogada: Dra. Joanna Paiva D'Oliveira, Advogada: Dra. Elisama Patrícia Santos da Silva, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Adriana Corbo, Advogado: Dr. José Antônio Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial aos embargos de declaração, para sanar omissão, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-RR - 20748-23.2015.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ANA LUCIA DE ABREU REZER, Advogado: Dr. Vladimir Antunez Bertiz, Embargado(a): AUDAC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COBRANÇAS E ATENDIMENTO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Luiz Lombardi, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para delimitar o alcance da decisão e prestar esclarecimentos, acrescentando fundamentos ao julgado. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-RRag - 11623-33.2017.5.03.0042 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: KELLY CRISTINA DE SOUSA, Advogada: Dra. Ariete Gonçalves Miziara, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Advogada: Dra. Ana Beatriz Nunes Paulino da Silva, Embargado(a): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Danilo de Andrade Fernandes, BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes efeito modificativo, nos termos da fundamentação. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-RR - 11458-02.2014.5.15.0092 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SIMONE RODRIGUES SILVA, Advogado: Dr. Bento Lupércio Pereira Neto, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, PROTEGE S.A. SERVIÇOS ESPECIAIS, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 10973-50.2017.5.03.0150 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Gustavo Oliveira e Silva, Embargado(a): EVANDO MARIA BONTEMPO, Advogado: Dr. José Carlos Costa Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-RRag - 10965-04.2017.5.03.0173 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: KELLEN FREITAS SOUZA, Advogada: Dra. Viviane de Sousa Rocha, Embargado(a): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Advogada: Dra. Patrícia Corrêa de Lima, BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska



Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-RRAg - 10589-59.2013.5.01.0061 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FERNANDA BRITO SOARES RODRIGUES, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Advogado: Dr. Massau José Veroneze Marques, Embargado(a): BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Adriana Corbo, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Dra. Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Advogado: Dr. Thutia Bernardo, Advogado: Dr. José Antônio Martins, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Jorge Luís de Lima Pereira, Advogada: Dra. Ana Paula D'Arrochella Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10534-18.2015.5.03.0018 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fernando Ramos Gonçalves, Embargado(a): DALILA LIMA CARVALHAIS ROCHA, Advogado: Dr. Walker Tonello Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-ARR - 2030-75.2014.5.03.0109 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Advogada: Dra. Débora Castro Pacheco, Embargado(a): JOSÉ LUIZ SCHMITT, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1538-45.2017.5.12.0039 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ELOIR FERNANDES MACHADO, Advogada: Dra. Keline Renata Martins de Quadros, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Rafael Barreto Bornhausen, Advogado: Dr. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1464-72.2017.5.17.0161 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Cesar Busato, Embargado(a): HELIETE MARIA SOSSAI CARVALHO PACHECO, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem efeito modificativo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1340-49.2017.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Embargado(a): NEUSA APARECIDA LEMES DA CUNHA, Advogado: Dr. Wellington Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 100309-87.2019.5.01.0041 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. HELIO SIQUEIRA JUNIOR, AGRAVADO: MARCO ANTONIO GOMES DE CAMPOS, Advogada: Dra. ODILON PINTO DE VASCONCELLOS NETO, Advogada: Dra.



CARLOS FARIA JUNIOR, AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A., Advogada: Dra. VITOR IMAKAWA DE LUCCA, BASE ENGENHARIA E SERVICOS DE PETROLEO E GAS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 12125-79.2015.5.15.0018 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): TRANSPORTADORA VANTROBA LTDA., Advogado: Dr. Renato Pires Bellini, Advogado: Dr. Nathan Badra Pecora Augusto, Agravado(s): CLAUDIO MARCIO ALBINO, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de A. Guilherme, PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, PONTUAL BRASIL PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Teixeira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 11450-27.2019.5.03.0078 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): GIANCARLO MARCELINO AZEVEDO, Advogado: Dr. Luciano Carlos Piva, Advogado: Dr. Edvaldo Tomé Silva, Advogada: Dra. Raphaela de Paula Lucas Xavier, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Advogado: Dr. Carlos Gustavo Oliveira e Silva, Advogada: Dra. Marina Laponez Maia, Advogado: Dr. Victor Santiago Vieira Costa, Decisão: por unanimidade: 1- conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "suspensão desta ação individual em virtude da existência de ação coletiva com o mesmo objeto" para determinar o julgamento do agravo de instrumento; 2- conhecer do agravo de instrumento no tocante ao tema, e, no mérito, dar-lhe provimento, por possível violação dos artigos 5º, XXXV, e 8º, III, da Constituição Federal, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 1002031-22.2017.5.02.0382 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cleber Pinheiro, FERNANDA ALVES PINTO, Advogado: Dr. Rosa Maria Piagno, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por contrariedade à Súmula 368, V, do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, quanto ao período posterior a 5.3.2009, determinar: "a) a incidência dos juros da mora, a partir da prestação de serviços, sobre as contribuições previdenciárias; e, b) aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96)". Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 278300-45.2006.5.02.0472 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Leydslyne Israel Lacerda, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Procurador: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, GUIOMAR DOS SANTOS MENDES, Advogado: Dr. Edson Moreno Lucillo, REAL SERVIÇOS TÉCNICOS E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Daniela Castro Agudin, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 434-435 e págs. 466-468, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 170700-47.2008.5.04.0404 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ricardo Silveira de Aquino, Recorrido(s): ALVIM PEREIRA FLORINDO, Advogada: Dra. Fabíola Dall'Agno, BANCO DO



BRASIL S.A., Advogada: Dra. Fernanda Bromfman Pianta, MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogada: Dra. Bianca Galant Borges, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 640-646, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 142900-50.2008.5.04.0402 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, LÚCIO SALLES DUTRA, Advogada: Dra. Fabíola Dall'Agno, MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogada: Dra. Bianca Galant Borges, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do ente público e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 1161-71.2013.5.06.0010 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Maфра, Recorrido(s): IRZA BEZERRA ANTÔNIO, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação. Prejudicada a análise dos temas remanescentes constantes do agravo de instrumento. Invertidos os ônus da sucumbência. A reclamante fica dispensada do pagamento das custas processuais por ser beneficiária da Justiça gratuita. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 225-48.2010.5.01.0541 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): WANDERLEY MARTINS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 1616-06.2010.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arlete Kirsten, Advogada: Dra. Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Dr. Valdeci Mateus da Silva, NEUZELI DOS SANTOS, Procurador: Dr. Salézio Stähelin Júnior, VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Dr. Rafael Reis Proença, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 1.131-1.137 e págs. 1.167-1.175 (ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 3155941-38.2007.5.09.0011 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

25

SANEPAR, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vanin Kuklik, EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Camila Kapp, ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Aldacy Rachid Coutinho, JOSÉ ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Otávio Ernesto Marchesini, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 136700-24.2008.5.04.0403 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ALEXANDRE BOBSIN FERREIRA, Advogada: Dra. Fabíola Dall'Agno, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Jerônimo Batista de Souza Machado, BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1194-87.2012.5.09.0018 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Agravado(s): EMZEL SISTEMAS INTEGRADOS DE SEGURANÇA LTDA., LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, MARCOS LAZARO LADEIRA, Procurador: Dr. Silvana Garcia de Oliveira, MAXIMUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 2.271-2.279, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada por mim subscrita. Brasília, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

MAURICIO GODINHO DELGADO
Presidente da Turma